



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS
NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2022, no percentual de três por cento (3%), aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos, junto ao erário Municipal, relativos àquele imóvel.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2022, as seguintes datas-bases para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, previstas nos artigos 302 e 303 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município de Veranópolis:

Cota única ou Parcela 1	16/05/2022
Parcela 2	16/07/2022
Parcela 3	16/08/2022
Parcela 4	16/09/2022
Parcela 5	16/10/2022
Parcela 6	16/11/2022

§ 1º Perderá o direito ao desconto previsto no artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da quota única na data do vencimento.

§ 2º O contribuinte que pretende efetuar o pagamento parcelado deverá efetuar obrigatoriamente o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento.

Art. 3º Quando o pagamento for parcelado, fica estabelecido que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e que o número máximo de parcelas será 6 (seis).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 182/2022

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer as datas bases para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos - TSU, de que tratam os artigos 302 e 303 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município de Veranópolis e autorizar a concessão de desconto e o valor mínimo de cada parcela.

O intervalo de sessenta (60) dias entre o vencimento da parcela 1 e da parcela 2 é necessário para que haja tempo hábil para impressão e envio pelo correio das parcelas 2 a 6.

O desconto de que trata esta Lei somente se aplica aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos, relativos ao referido imposto, junto ao erário Municipal.

Os contribuintes que não efetuarem o pagamento da quota única na respectiva data de vencimento perderão o direito do desconto, assim como quem pretende parcelar e não fizer o pagamento da primeira parcela na data fixada, perderá o direito de parcelamento.

O percentual indicado para desconto fundamenta-se na previsão de renúncia constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o ano corrente.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

